



Estado do Paraná

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 29 de setembro de 2025.

Ilmo. Senhor Prefeito Municipal:

JAIME DA SILVA STANG

Venho por meio deste, solicitar ao Executivo Municipal, que sejam tomadas as medidas competentes quanto á Contratação do Show de artístico local de "Léo e Felipe", por inexigibilidade, haja vista que o art. 74 da Lei N°. 14.133/2021 estabelece que é inexigível licitação sempre que houver inviabilidade de competição.

A contratação desta dupla, que é conhecida pelos munícipes de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná e pela população da região, se faz necessária em alusão as comemorações do aniversário do Município, visando atrair diversos participantes para o evento contribuindo para divulgação e valorização do Município.

Desta forma, visando atrair número considerável de público para a comemoração do aniversário do Município e devido á popularidade da dupla em nossa região, pensou-se nesta contratação para contribuir para valorização do município, na qualidade de suas atividades artísticas e culturais, já que desperta interesse na participação dos eventos municipais.

Ademais, a dupla se apresentará de forma gratuita para nossa população e convidados. O intuito da Gestão Municipal é promover lazer e diversão e democratizar o acesso para a população, sem a cobrança de ingresso, com entrada totalmente franca.

A licitação é dispensável por se enquadrar na Lei Nº. 14.133/2021, em seu artigo 74, inciso II, onde alega: "Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: II- contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.





Estado do Paraná

exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

Por tratar-se de atividade de cunho cultural e artística, onde cada artista apresenta particularidades, e custos relacionados a estas, de forma diferenciada, torna-se difícil a comparação deste tipo de serviço. Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi solicitado comprovação de que a proposta enviada se encontra em condições e preços vantajosos à Administração, ocorre que os artistas locais estão iniciando o trabalho artístico agora e não possuem notas fiscais de prestação de serviço em outras localidades, levando em consideração recibos de contratações particulares.

Portanto o serviço a ser contratado é o seguinte:

ITE	DESCRIÇÃO	SER	QTD	EMPRESA	VALOR
M		v			TOTAL
01	Show artístico de "Léo e Felipe"	SER V	01	FELIPE ROZENG	R\$ 5.000,00
	Data: 13/12/2025	V		CNPJ:60.451.022/0001-	
	Duração: 02:00h			08	

Respeitosamente,

ROSANE IZIDRO LINO

Diretor do Depto de Esporte e Cultura



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE Estado do Paraná



TERMO DE REFÊRENCIA

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a Contratação do Show Artístico local de "Léo e Felipe", para animação das festividades em comemoração ao aniversário do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná no dia 13 de dezembro de 2025.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. A contratação do Show de artistas locais "Léo e Felipe" que são artista da nossa cidade, conhecidos pelos munícipes de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná e pela população da região, se faz necessária em alusão as comemorações visando atrair diversos participantes para o evento contribuindo para divulgação e valorização do Município, levando entretenimento à comunidade geral, num evento que visa unir a população esperancense
- **2.2.** Ademais, o artista se apresentará de forma gratuita para nossa população e convidados. O intuito da Gestão Municipal é promover lazer, alegria, diversão e democratizar o acesso para a população, sem a cobrança de ingresso, com entrada totalmente franca.
- **2.3** A licitação é dispensável por se enquadrar na Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74, inciso II, onde alega: "Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: II- Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

3. ESPECIFICAÇÃO E VALOR DO OBJETO

3.1.O valor referente ao Show Artístico da dupla é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Este valor inclui transporte, cachê dos músicos e técnicos conforme proposta:

ITEM	DESCRIÇÃO	SERV	QTD	EMPRESA/	VALOR
				REPRESENTANTE	TOTAL
				EXCLUSIVA	





Estado do Paraná

01	Show	artístico	de	SERV	01	FELIPE ROZENG	R\$ 5.000,00
	``Léo e	Felipe``				CNPJ:60.451.022/0001-08	
			į				
	<u> </u>						

4. JUSTIFICATIVA DO VALOR

4.1. Por tratar-se de atividade de cunho cultural e artística, onde cada artista apresenta particularidades, e custos relacionados a estas, de forma diferenciada, torna-se difícil a comparação deste tipo de serviço. Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi solicitado comprovação de que a proposta enviada se encontra em condições e preços vantajosos à Administração, ocorre que os artistas locais estão iniciando o trabalho artístico agora e não possuem notas fiscais de prestação de serviço em outras localidades, levando em consideração recibos de contratações particulares.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias.

6. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

6.1. Para a eventual contratação, será utilizada a modalidade Inexigibilidade, de acordo com o art. 74 da lei 14.133/2021.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **7.1.** Cumprir todas as obrigações contidas na proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do contrato.
- 7.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da contratação.
- 7.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 7.4. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 8.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- 8.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e prazo correspondente a contratação.





Estado do Paraná

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBSERVAÇÕES INICIAIS:

Conforme disposto na Lei Federal N°. 14.133/2021 e no Decreto Municipal N°. 78/2023, as contratações públicas devem ser precedidas de Estudos Técnicos Preliminares (ETP's).

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação e embasar o termo de referência/projeto básico/plano de trabalho, que somente será elaborado se a contratação for considerada viável.

Objetivando subsidiar a elaboração do ETP é importante examinar os normativos (normas, regras, preceitos e legislações) que disicplinam os materiais/equipamentos/serviços a serem contratados, de acordo com a sua natureza, além de analisar as contratações anteriores do mesmo objeto, a fim de identificar as inconsistências ocorridas nas fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e execução do objeto.

1- UNIDADE REQUISITANTE:

Departamento de Esporte e Cultura.

2- DESCRIÇÃO DO OBJETO:

O presente Estudo Técnico Preliminar se refere à análise da viabilidade da contratação de "show artístico" para abrilhantar o evento e atividades relacionadas a tradicional festa promovida pelo Município, objetivando trazer





Estado do Paraná

aos munícipes, lazer, entretenimento, fomentar a cultura, o turismo e, consequentemente, movimentar a economia e comércio local. Imperioso ressaltar que impulsionar o desenvolvimento cultural é uma exigência constitucional, inserindo-se dentre os deveres dos entes federativos.

O objeto do presente ETP é a Contratação do Show de artistas locais "Léo e Felipe", para animação das festividades em comemoração do aniversário do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, no dia 13 de dezembro de 2025.

3- DA JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A contratação do Show Artístico local "Léo e Felipe" que são artistas da nossa cidade, conhecidos pelos munícipes de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná e pela população da região, se faz necessária em alusão as comemorações visando atrair diversos participantes para o evento contribuindo para divulgação e valorização do Município, levando entretenimento à comunidade geral, num evento que visa unir a população esperancense.

Ademais, os artistas se apresentarão de forma gratuita para nossa população e convidados. O intuito da Gestão Municipal é promover lazer, alegria, diversão e democratizar o acesso para a população, sem a cobrança de ingresso, com entrada totalmente franca.

A licitação é dispensável por se enquadrar na Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74, inciso II, onde alega: "Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: II- Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

4-PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL/ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:





Estado do Paraná

O processo licitatório é a Contratação do Show Artístico local de "Léo e Felipe" gerenciado por Felipe Rozeng, para animação das festividades em comemoração do aniversário do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, no dia 13 de dezembro de 2025 está previsto no Plano de Contratações Anuais.

5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O show será realizado no município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

O show deverá ser realizado na data já marcada.

São requisitos essenciais para a contratação, que a dupla tenha o estilo adequado ao público e ao evento, garantindo uma apresentação de qualidade e compatível com o objetivo do evento. O valor deve ser compatível à contratação, incluindo cachê, despesas de transporte, alimentação e outros custos adicionais, sempre respeitando os parâmetros de outras contratações locais. A dupla deve apresentar toda a documentação e regularidades exigidas. Deve também cumprir com os itens estabelecidos no contrato. Seguindo esses requisitos, a contratação será mais segura e garantirá um evento de sucesso, com diversão e tranquilidade para todos.

6- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

No que se refere ao quantitativo, o mesmo foi mensurado levando-se em consideração uma quantidade estimada de horas suficiente a demanda, sendo um período de 02:00hrs.

7- LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Como solução mercadológica que venha a atender às necessidades desta municipalidade, não se vislumbra outra que não seja a Contratação do Show



MUNICIPIO DE NOVA ESTERANCA DO SUDOESTE

Estado do Paraná

Artístico local dos artistas "Léo e Felipe" gerenciado por Felipe Rozeng para animação das festividades em comemoração do aniversário do Município.

8- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

A estimativa de valores foi realizada por meio de orçamento:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	SERV	EMPRESA	VALOR TOTAL
01	Show artístico de "Léo e Felipe" Data: 14/12/2025	01	SERV	FELIPE ROZENG CNPJ:60.451.022/0001-08	R\$ 5.000,00
OTAL:	Duração:02:00hrs				R\$ 5.000,00

9- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução proposta consiste na contratação de um show, o objetivo se faz necessária em alusão comemoração do aniversário do Município, no dia 13 de dezembro de 2025, visando atrair diversos participantes para o evento contribuindo para divulgação e valorização do Município, levando entretenimento à comunidade geral, num evento que visa unir a população esperancense

Ademais, os artistas se apresentará de forma gratuita para nossa população e convidados.





Estado do Paraná

O intuito da Gestão Municipal é promover lazer, alegria, diversão e democratizar o acesso para a população, sem a cobrança de ingresso, com entrada totalmente frança.

100 - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Servidora Pública Sra. Rosane Izidro Lino, que assumirá a função de fiscal do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei N°. 14.133/2021 e Decreto Municipal n° 85/2023. Ao fiscal do contrato competirá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato, bem como dirimir qualquer dúvida e pendencia que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 117 da Lei N°. 14.133/2021.

A fiscalização não irá reduzir a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou entrega de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implicará na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

11- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Em análise da contratação desejada, constatou-se que não se faz necessária a realização de demais contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido e nem há pretensão de realizar contratações futuras para que o objetivo desta contratação seja atingido.

12- DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:





Estado do Paraná

A empresa contratada deverá respeitar as regras de sustentabilidade, sempre buscando evitar impactos ambientais, seguindo os requisitos baseados no **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.**

13- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE/ POSICIONAMENTO CONCLUSIVO:

Com base nas informações levantadas ao longo deste estudo preliminar bem como nos registros dos contratos anteriores e considerando que a Contratação do Show Artístico dos artistas locais "Léo e Felipe" gerenciado por Felipe Rozeng, para animação das festividades em comemoração do aniversário do Município é essencial, declaramos ser VIÁVEL e NECESSÁRIA a contratação.

14- RESPONSÁVEL:





Estado do Paraná

ROSANE IZIDRO LINO

Diretor do Dpto de Esporte e Cultura

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 29 de setembro de 2025.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE Estado do Paraná



COMUNICAÇÃO INTERNA

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 29 de setembro de 2025.

DE: Sr. Jaime da Silva Stang - Prefeito Municipal

PARA: Sra. Maria Edina de Oliveira - Contadora Municipal

Diante do solicitado através do Departamento de Cultura, eu Jaime da Silva Stang, portador do CPF N°. 718.246.349-00, na qualificação de Prefeito Municipal, tendo em vista a necessidade da CONTRATAÇÃO DO SHOW DE ARTÍSTICO LOCAL DE "LÉO E FELIPE", PARA ANIMAÇÃO DAS FESTIVIDADES EM COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, PARANÁ, NO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2025, venho através deste requerer a Vossa Senhoria os bons préstimos de nos fornecer informações quanto à disponibilidade de dotação orçamentária para a contratação anteriormente mencionada, conforme documentos em anexo.

Informo que será realizada a contratação através de Inexigibilidade, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

OBS: Na contratação já estará incluso transporte, cachê dos músicos e técnicos conforme proposta.

Encaminha-se ao Departamento Contábil para análise e emissão de parecer.

Cordialmente,

JAIME DA SILVA STANG

Prefeito Municipal





Estado do Paraná

PARECER CONTÁBIL

Em atenção à solicitação de compra expedida pelo Departamento de Cultura e posteriormente a Comunicação Interna do Poder Executivo para que seja verificada a existência de recursos orçamentários para contratação de show de artístico local "Léo e Felipe", para animação das festividades em comemoração do aniversário do município e abertura do natal no dia 13 de dezembro de 2025.

Há recursos orçamentários para assegurar as obrigações conforme dotação prevista na Lei Orçamentária, sendo que o valor previsto a ser gasto será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), de acordo com o descrito na solicitação, a partir deste dá se continuidade ao andamento do processo.

As despesas correrão por conta das dotações dispostas no quadro abaixo, consignadas no orçamento da Secretaria/Departamento responsável pela execução do objeto:

RECURSOS ORCAMENTÁRIOS:

Órgão	Cód. Desp.	Natureza da Despesa	Fonte	Valor
07.01	2939	33.90.39.00	3000	
TOTALIZANI	00			5.000,00

Nova Esperança do Sudoeste, PR, em 30 de setembro de 2025.

MARIA EDINA DE Assinado de forma digital por MARIA EDINA DE OLIVEIRA:603484 OLIVEIRA:60348402953

02953 Dados: 2025.09.30
08:44:18 -03'00'

MARIA EDINA DE OLIVEIRA

Contadora Municipal



ORÇAMENTO

CLIENTE: MUNICIPIO DE NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE

CNPJ: 95.589.289/0001-32

SERVIÇO	DURAÇÃO	VALOR
ANIMAÇÃO MUSICAL	DUAS HORAS	R\$ 5.000,00

Serviço a ser prestado no dia 13 de dezembro durante as comemorações do aniversário do município;

A equipe será composta por 6 integrantes;

Repertório variado, nos estilos, sertanejo, popular e regional.

Demais alterações quanto a tempo de duração e outras situações relacionadas estará sujeita a alteração no valor.

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil

FELIPE ROZENG

CPF

106.452.309-95

CNPJ

60.451.022/0001-08

Data de Abertura

17/04/2025

Nome Empresarial

60.451.022 FELIPE ROZENG

Capital Social

100,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

17/04/2025

Endereço Comercial

CEP

Logradouro

Número

85635-000

10A RUA MARIA BLOEMER KRUGER

50

Bairro

Municipio

UF

CENTRO

NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE

PR

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período

Início

Fim

1º período

17/04/2025

Atividades

Forma de Atuação

Internet, Em local fixo fora da loja

Ocupação Principal

Promotor(a) de eventos, independente

Atividade Principal (CNAE)

8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

Ocupações Secundárias

Atividades Secundárias (CNAE)

Fotógrafo(a) independente

Comerciante independente de equipamentos

e suprimentos de informática

Locutor(a) de mensagens fonadas e ao vivo, independente

Comerciante independente de bebidas

Editor(a) de vídeo, independente

Comerciante independente de equipamentos para escritório

7420-0/01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e

submarina

4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e

suprimentos de informática

9609-2/99 - Outras atividades de serviços pessoais não

especificadas anteriormente

4723-7/00 - Comércio varejista de bebidas

5912-0/99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente

4789-0/07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de <u>Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento</u>

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: https://mei.receita.economia.gov.br/certificado. Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios — CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: 60.451.022 FELIPE ROZENG

CNPJ: 60.451.022/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 16:06:25 do dia 16/09/2025 <hora e data de Brasília>. Válida até 15/03/2026.

Código de controle da certidão: 8A04.D887.929E.1FF4 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Consulta ao Cadin

Neste momento não constam pendências registradas no Cadin Estadual para este CPF/CNPJ - (60.451.022/0001-08).

Digite o CPF ou CNPJ: 60.451.022/0001-08

Continuar Limpar

Privacidade - Termos







CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 60.451.022 FELIPE ROZENG (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 60.451.022/0001-08 Certidão nº: 54695050/2025

Expedição: 16/09/2025, às 16:08:30

Validade: 15/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que 60.451.022 FELIPE ROZENG (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 60.451.022/0001-08, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual Nº 037813196-78

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 60.451.022/0001-08

Nome: 60.451.022 FELIPE ROZENG

Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 14/01/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE Estado do Paraná

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - CONTRIBUINTE

CÓDIGO....: 60451022000108

NOME....: 60.451.022 FELIPE ROZENG

CNPJ/CPF..: 60.451.022/0001-08 ENDEREÇO..: MARIA BLOEMER KRÜGER

, 50 - CENTRO

CEP..... 85635000

MUNICIPIO.: Nova Esperança do Sudoeste UF: PR

FINALIDADE: Consulta

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuinte do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO QUE NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A presente certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br> ou através do CR Code com os dados abaixo.

Emitida em: 16 de Setembro de 2025.

Válida até: 15/11/2025.

Ano da Certidão..... 2025 Número da certidão...... 930 Código de autenticidade da certidão: 781146551781146

Certidão emitida no Portal do Cidadão, com base na Lei Municipal.

Nova Esperança do Sudoeste, 16 de Setembro de 2025.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



<u>Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr</u> CNPJ 95.589.289/0001-32 www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br prefeitura@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

60.451.022/0001-08

Razão Social: Endereço:

60451022 FELIPE ROZENG

RUA MARIA BLOEMER KRUGER 50 / CENTRO / NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE / PR / 85635-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/10/2025 a 19/11/2025

Certificação Número: 2025102118436477023800

Informação obtida em 22/10/2025 08:30:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



RECIBO

CLIENTE RENAN DANIEL COMIN - LAGO BEER HOUSE

CNPJ: 44.198.206/0001-43

SERVIÇO	DURAÇÃO	VALOR
ANIMAÇÃO MUSICAL	DUAS HORAS	R\$ 5.100,00

Serviço prestado no dia 6 de setembro no estabelecimento;

Eu, Felipe Rozeng, inscrito no CPF sob o nº 106.452.309-95, solteiro, maior, residente na linha km 40, Nova Esperança do Sudoeste – PR, declaro que recebi a quantia supracitada do cliente acima mencionado.

Sem mais.

Felipe Rozeng



RECIBO

CLIENTE: PANDOLFI COMBUSTÍVEIS

CNPJ: 17.609.308/0005-65

SERVIÇO	DURAÇÃO	VALOR
ANIMAÇÃO MUSICAL	DUAS HORAS	R\$ 5.000,00

Serviço prestado no dia 3 de agosto na conveniência do posto;

Eu, Felipe Rozeng, inscrito no CPF sob o nº 106.452.309-95, solteiro, maior, residente na linha km 40, Nova Esperança do Sudoeste – PR, declaro que recebi a quantia supracitada do cliente acima mencionado.

Sem mais.

Felipe Rozeng



RECIBO

CLIENTE: NOBAR FRANCISCO BELTRAO LTDA

CNPJ: 42.915.102/0001-87

SERVIÇO	DURAÇÃO	VALOR
ANIMAÇÃO MUSICAL	DUAS HORAS	R\$ 5.200,00

Serviço prestado no dia 7 de agosto no estabelecimento;

Eu, Felipe Rozeng, inscrito no CPF sob o nº 106.452.309-95, solteiro, maior, residente na linha km 40, Nova Esperança do Sudoeste – PR, declaro que recebi a quantia supracitada do cliente acima mencionado.

Sem mais.

Felipe Rozeng





Estado do Paraná

AUTORIZAÇÃO

Ao Agente de Contratação

Nova Esperança do Sudoeste, PR, em 22 de outubro de 2025.

No uso das atribuições que foram conferidas a mim, na situação de Prefeito Municipal **AUTORIZO** que seja dada sequência ao processo e que sejam realizados todos os procedimentos necessários e que os mesmos estejam de acordo com a legislação vigente, diante do exposto, encaminha-se ao Setor de Licitação para as providências necessárias.

JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal





Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO Nº 241/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 47/2025

RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada para análise jurídica quanto à legalidade do Processo Licitatório nº 172 que trata da Inexigibilidade nº 47/2025, cujo objeto é a Contratação do Show Artístico de "Léo e Felipe", para animação das festividades em comemoração ao aniversário do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná no dia 13 de dezembro de 2025.

Instruem o processo: solicitação de contratação; autorização de abertura do procedimento administrativo; Comunicação Interna Departamento Contábil; Comunicação Interna Departamento Jurídico; Parecer contábil com indicação de recursos orçamentário; Termo de Referência; Estudo Técnico Preliminar e, Edital.

Após a devida instrução, por meio de atos ratificados por seus agentes públicos, veio para consulta jurídica quanto aos aspectos jurídicos relativos tão somente a condução do procedimento.

É o breve relatório.

PRELIMINARMENTE

Preliminarmente, a emissão desta consulta jurídica não significa vinculação ao mérito administrativo, não adentrando a competência técnica da Administração.

Salientamos que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos e especificações. Sobre tais dados, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis a sua adequação às necessidades da Administração.

Cumpre esclarecer, também, que toda verificação desta Procuradoria Jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública. Portanto, tornam-se as informações como técnicas, dotadas de verossimilhanças, pois não possui essa procuradoria o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigações para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, impulsionados pelo processo licitatório.

Toda manifestação expressa é posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas





Estado do Paraná

gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, não nos competindo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos bens/serviços e quantitativos entendidos como necessários, bem como a forma de execução.

DA ANÁLISE JURÍDICA

Sobre a consulta, tem-se que o artigo 37, XXI, da Constituição Federal, estabelece a obrigatoriedade da realização de licitações para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo permite exceções a esta regra quando nos traz as modalidades de dispensa e inexigibilidade de licitação, admitindo que se façam algumas contratações diretas, sem processo licitatório.

Constituição Federal, art. 37. (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

Atendendo ao estipulado na carta constitucional, a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74 e incisos, tratam das hipóteses de inexigibilidade da licitação, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

- III contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;





Estado do Paraná

- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;
- IV objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
- V aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.
- § 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.
- § 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considerase empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.
- § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considerase de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.
- § 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade. § 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:
- I avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
- II certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
- III justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.





Estado do Paraná

O dispositivo mencionado, em resumo, define que a licitação será inexigível quando há inviabilidade de competição, ou seja, quando esta necessidade pode ser atendida somente por um único fornecedor, pois não há como estabelecer critérios de julgamento e nem de competição.

Quanto aos valores previstos no orçamento, esta procuradora não possui conhecimento técnico para avaliar, portanto, compete ao responsável pelo Departamento responsável conhecer do assunto, avaliar se estão em consonância com os preços em casos semelhantes.

Considerando o acima exposto, inclusive por força do princípio da legalidade, entendemos que o objeto Contratação do Show Artístico de "Léo e Felipe", para animação das festividades em comemoração ao aniversário do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná no dia 13 de dezembro de 2025, pode-se ser enquadrado no art. 74, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.

Ainda, considerando a necessidade da análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, opino para que o controle interno do município seja notificado, para que tenha ciência quanto o andamento do presente processo licitatório.

É o que nos parece, salvo melhor juízo.

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 30 de outubro de 2025.

JULIANA MARA digital por JULIANA
NESPOLO:0083 MARA
NESPOLO:0083 MARA
NESPOLO:00832673951
Dados: 2025, 10,30

JULIANA MARA NESPOLO Procuradora Jurídica Municipal OAB/PR 49.390





Estado do Paraná

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº. 47/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 173/2025 DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

RATIFICO, nos termos do inciso II do art. 74 da Lei 14.133/21, contendo parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, que declarou inexigível a licitação, referente à contratação do Show Artístico de "Léo e Felipe", para animação das festividades em comemoração ao aniversário do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná no dia 13 de dezembro de 2025, de acordo com a solicitação do Departamento competente e orçamento em anexo.

CONTRATADA: 60.451.022 FELIPE ROZENG

CNPJ: 60.451.022/0001-08

VALOR TOTAL: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 90 (noventa) dias.

Nova Esperança do/Sudoeste, PR, 22 de outubro de 2025

JAIME DA SILVA STANG

Prefeito Municipal

s slu

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 23 de Outubro de 2025

Ano XIV – Edição № 3474

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE №. 47/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO №. 173/2025

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

RATIFICO, nos termos do inciso II do art. 74 da Lei 14.133/21, contendo parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, que declarou inexigível a licitação, referente à contratação do Show Artístico de "Léo e Felipe", para animação das festividades em comemoração ao aniversário do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná no dia 13 de dezembro de 2025, de acordo com a solicitação do Departamento competente e orçamento em anexo.

CONTRATADA: 60.451.022 FELIPE ROZENG
CNPJ: 60.451.022/0001-08
VALOR TOTAL: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 90 (noventa) dias.
Nova Esperança do Sudoeste, PR, 22 de outubro de 2025
JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

Cod-155329





Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº. 424/2025
REFERENTE A INEXIGIBILIDADE Nº. 47/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 173/2025
DATA DA ASSINATURA: 23 de outubro de 2025

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PR, CNPJ: 95.589.289/0001-32

CONTRATADA: 60.451.022 FELIPE ROZENG - CNPJ: 60.451.022/0001-08

DO OBJETO: Contratação do Show Artístico de "Léo e Felipe", para animação das festividades em comemoração ao aniversário do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná no dia 13 de dezembro de 2025.

DO VALOR: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 20 de janeiro de 2026.

FORO: Comarca de Salto do Lontra - Paraná.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 23 de outubro de 2025

JAIMÉ DÁ ŚIĹVA STANG Prefeito Municipal

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 24 de Outubro de 2025

Ano XIV - Edição Nº 3475

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº. 424/2025

REFERENTE A INEXIGIBILIDADE Nº. 47/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 173/2025
DATA DA ASSINATURA: 23 de outubro de 2025
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PR, CNPJ: 95.589.289/0001-32
CONTRATADA: 60.451.022 FELIPE ROZENG - CNPJ: 60.451.022/0001-08
DO OBJETO: Contratação do Show Artístico de "Léo e Felipe", para animação das festividades em comemoração ao aniversário do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná no dia 13 de dezembro de 2025.
DO VALOR: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 20 de janeiro de 2026.
FORO: Comarca de Salto do Lontra - Paraná.
Nova Esperança do Sudoeste, PR, 23 de outubro de 2025
JAIME DA SILVA STANG

Oou 155397